



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos do Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam concedidas, aos servidores públicos do Executivo Municipal, que se ausentarem do Município, em razão de serviço, além do ressarcimento gasto com transporte, as diárias conforme segue:

| SERVIDOR                                       | VALOR ½ DIÁRIA R\$ | VALOR DIÁRIA R\$ |
|------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| Servidor Quadro Permanente                     | 45,61              | 91,82            |
| Servidores Quadro em Comissão – CC/FG 01 ao 04 | 45,61              | 91,82            |
| Servidores Quadro em Comissão – CC/FG 05 e 06  | 62,46              | 124,92           |

Art. 2º As referidas diárias poderão ser pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, com a apresentação da requisição junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As diárias descritas no art. 1º, serão revistas, quando ocorrer a reposição salarial ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica revogada a Lei 2006, de 25 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o projeto de lei que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos municipais.

Visto que as diárias pagas aos servidores municipais não são atualizadas há alguns anos, vê-se a necessidade de reajustá-las. Utilizamos para isso tabela INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, a fim de fazer um reajuste de acordo com nossa realidade econômica.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta Casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal